

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel¹

TURELLA, Rogério²

RESUMO: O trabalho verifica e analisa os efeitos da Emenda Constitucional nº 97/2017, que, entre outros dispositivos, pôs fim às coligações partidárias nos pleitos para cargos proporcionais (vereadores, deputados estaduais, distritais e federais). O objeto de estudo é a Câmara de Vereadores de Nova Andradina – MS, nas eleições municipais de 2020, a primeira sob vigência do novo texto. O intuito é averiguar como passou a se proceder a propositura de políticas públicas difusas e coletivas relacionadas ao programa partidário de cada parlamentar, a partir das novas composições do parlamento decorrentes da alteração na norma. A pesquisa parte do pressuposto de que a medida, entre outros aspectos, oportunizou aos partidos reforçar o seu papel como agente autor de propostas alinhadas aos seus respectivos estatutos, materializado no mandato dos representantes eleitos, vez que, paralelamente a partir de agora, todos os suplentes devem, obrigatoriamente, pertencer à mesma legenda do político eleito, como forma de dar seguimento ao projeto político escolhido pelos eleitores, caso venham assumir, além de evidenciar o papel do partido político não apenas no processo eleitoral, mas também no exercício do mandato. Diante disso analisamos se os objetivos do novo texto constitucional foram alcançados e se existe correlação de propostas alinhadas entre os parlamentares e seus partidos no campo dos direitos difusos e coletivos, além de explicar outras implicações, a exemplo da pluralidade de legendas e de gênero na composição do parlamento em questão.

Palavras-chave: Parlamento. Nova Andradina. Política. Câmara Municipal.

¹ Jornalista. Bacharel em Direito pela FINAN. Bacharel em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo pela UNIGRAN. Pós-graduação *lato sensu* em Jornalismo Empresarial e Assessoria de Imprensa pela Estácio de Sá. Pós-graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos pela UEMS. E-mail: marcosdanielsanti@gmail.com.

² Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito Processual e Cidadania (UNIPAR). Especialista em Direito Constitucional (UNIGRAN). Graduado em Direito (UNIGRAN). Procurador Jurídico na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) Professor de Ensino Superior (DE) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Professor na Graduação do Curso de Direito (Unidade de Dourados) (Disciplina de Processo Penal). Coordenador do Curso de Especialização em Segurança Pública e Fronteiras. Professor de Direito Fundamentais no Curso de Especialização em Direitos Difusos e Coletivos. Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Segurança Pública da UEMS - (NUPESP). Coordenou o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* de Ciências Policiais e Gestão em Segurança Pública. Professor nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*: 1. Segurança Pública com Ênfase em Políticas Estratégicas e Alto Comando; 2. Planejamento, Inteligência e Liderança na Segurança Pública; 3. Gestão em Segurança Pública com Ênfase em Ações de Prevenção e Combate a Incêndios, Salvamento e Defesa Civil. E-mail: turrella@uems.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0635216113702926>

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

ABSTRACT: *The work verifies and analyzes the effects of Constitutional Amendment nº 97/2017, which, among other devices, put an end to party coalitions in the elections for proportional positions (councilmen, state, district and federal deputies). The object of study is the City Council of Nova Andradina - MS, in the 2020 municipal elections, the first under the new text. The aim is to find out how the proposition of diffuse and collective public policies related to the party program of each parliamentarian began to proceed, based on the new compositions of parliament resulting from the change in the norm. The research is based on the assumption that the measure, among other aspects, made it possible for the parties to reinforce their role as an author of proposals aligned with their respective statutes, materialized in the mandate of the elected representatives, since, in parallel from now on, all alternates must, obligatorily, belong to the same party as the elected politician, as a way of following up on the political project chosen by the voters, should they take over, in addition to highlighting the role of the political party not only in the electoral process, but also in the exercise of the mandate. In view of this, we analyze whether the objectives of the new constitutional text were achieved and whether there is a correlation of proposals aligned between parliamentarians and their parties in the field of diffuse and collective rights, in addition to explaining other implications, such as the plurality of subtitles and gender in the composition of the parliament in question.*

KEY WORDS: *Parliament. New Andradina. Policy. Town hall.*

INTRODUÇÃO:

Apresentada em 2017, a Emenda Constitucional nº. 97 teve seus efeitos vistos na prática somente nas eleições municipais de 2020, quando, pela primeira vez, os candidatos a vereador tiveram que disputar o cargo, obrigatoriamente, por meio de chapa única dentro do partido pelo qual estavam filiados.

Com a medida, o legislador buscou proporcionar aos eleitores maior poder de decisão quanto ao projeto político que pretendem apoiar com o seu voto, além de reforçar o papel dos partidos como agentes propositores de políticas públicas e, conseqüentemente, estimular a pluralidade na composição dos parlamentos.

Diante desse cenário, essa pesquisa se concentra no efeito de tal emenda nas casas legislativas municipais, tendo como objeto de análise a Câmara de Vereadores de Nova Andradina - MS, o impacto da norma no resultado das eleições de 2020 e como essas legendas representadas nos mandatos dos políticos eleitos pela população têm atuado quanto à propositura de políticas difusas e coletivas no parlamento em questão.

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

Passado o *vacatio legis*, uma vez que a iniciativa não poderia surtir efeito no pleito do ano subsequente à sua promulgação, por previsão expressa dos legisladores, os efeitos dessa medida puderam ser vistos na prática, somente na corrida eleitoral de 2020, ocasião em que pela primeira vez os candidatos a vereador tiveram que disputar o cargo de forma obrigatória por meio de chapa única dentro do partido pelo qual estavam filiados.

Entre os pontos que serão apresentados no decorrer do artigo está a maneira como a emenda impactou em um número recorde de candidaturas, com destaque para o volume de mulheres, e como - com o resultado das eleições - oportunizou-se maior pluralidade na composição partidária e de gênero da Câmara Municipal.

Nesse contexto, outro ponto que merece destaque é a figura do suplente e os requisitos imprescindíveis para que o mesmo possa assumir o mandato diante de uma eventual renúncia ou afastamento do titular. Entre essas condições está a necessidade de o agente político manter a devida filiação ao partido pelo qual concorreu, mas sem deixar de observar o desempenho nas urnas, uma vez que a legislação exige que o candidato para ser eleito ao cargo legislativo, tenha obtido individualmente a marca de 10% do quociente eleitoral, o que será pormenorizado no decorrer deste trabalho.

1 – ASPECTOS GERAIS

1.1 DA EMENDA CONSTITUCIONAL

A Emenda Constitucional trata-se de uma espécie de norma jurídica que altera a Constituição Federal, primeiramente, ela surge como uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que pode ser apresentada nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, pôr no mínimo um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, pelo Presidente da República, e por mais da metade das Assembleias Legislativas dos estados, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus componentes (AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS, 2019). Mister salientar a proibição de emenda na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

Posteriormente, depois de apresentada pelas partes legítimas, a proposta deverá ser debatida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos. Para ser considerada aprovada, a PEC deve obter, ainda, tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados, três quintos dos votos dos respectivos membros. Depois de aprovada, a emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

Mas não são todos os assuntos que podem ser objeto de emenda à Constituição, isso porque a subseção que regulamenta o procedimento é expressa ao elencar vedação de proposta com o objetivo de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais. Além disso, a proposta de emenda que for rejeitada ou prejudicada, quando de sua apresentação em plenário, ficará impedida de ser exibida novamente na mesma sessão legislativa (BRASIL, 1988).

1.2 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 97

Depois de seguir o processo legislativo preconizado pelo Art. 60 da Constituição, a Emenda n.º. 97 foi publicada em 4 de outubro de 2017. A medida alterou a Constituição Federal para estabelecer normas sobre o acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão, dispôs sobre regras de transição e vedou as coligações partidárias nas eleições proporcionais (BRASIL, 2017, art. 60, grifo nosso).

Essa proibição consta de forma expressa em dois trechos da emenda. A primeira menção pode ser vista no § 1º, do Art. 17, do Capítulo V, da Constituição:

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (BRASIL, 1988, grifo do autor).

Já a segunda referência, esculpida no Art. 2º do texto constitucional, estabelece o período em que a medida entrará em vigor, uma vez que, em 2018, já haveria eleições gerais para presidente, governador, senador e deputados estaduais, federais e distritais (sendo que estes três últimos já poderiam ser impactados pela norma, caso a regra entrasse em vigor no ano subsequente): “A vedação à celebração de coligações nas eleições proporcionais, prevista no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, aplicar-se-á a partir das eleições de 2020” (BRASIL, 1988).

Dessa forma, foi somente no pleito municipal de 2020 que os efeitos da nova norma puderam ser vistos na prática. A medida busca ser uma resposta à crise de representatividade experimentada no Brasil por conta da criação recorrente de partidos, contudo, siglas sem qualquer viés ideológico capaz de vincular a legenda à segmentação dos pensamentos políticos do País (PORTELA, 2017, p. 1-2), uma vez que estes deveriam representar, nas palavras de Adriana Lima Velame Branco, “diferentes ideologias e convicções políticas existentes na sociedade, reunindo, como seus filiados, cidadãos adeptos à sua corrente de pensamento” (BRANCO, 2013, n.p.).

Na nossa experiência histórica, as noções de partidos políticos e de democracia (governo do povo e para o povo) estão intimamente ligadas, pois a divulgação, pelos partidos, de diversas doutrinas filosóficas e políticas existentes no mundo tem fomentado o debate e a busca de soluções para as diversas mazelas que afligem nossa sociedade, favorecendo a formação de opinião sobre as principais questões que envolvem o país e o amadurecimento do eleitor para o exercício da cidadania. (BRANCO, 2013 n.p.).

Por outro lado, Garcia e Carmo (2020, p. 50), avaliam que, na prática, o que houve foi a “criação indiscriminada de partidos, muitos, contudo, sem qualquer viés ideológico, simples arranjos políticos com o intuito de participar da distribuição de verbas do fundo partidário, da comercialização do espaço de propaganda gratuita, bem como da distribuição de cargos”.

Esse é um dos fatores que, segundo os autores, motivaram a Proposta de

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

Emenda à Constituição nº. 97/2017:

A crise de representatividade vivida pelo Brasil ensejou os debates no cenário político. Em 2017, as discussões resultaram em uma “minirreforma”, materializada na Emenda Constitucional nº97/2017, que tinha como principal fundamento a consolidação dos partidos políticos, diminuindo a relevância das “legendas de aluguel” e incentivando a reunião de pequenos partidos representantes da mesma identidade política, fortalecendo as ideologias partidárias. A emenda, entre outras determinações, adicionou ao ordenamento jurídico pátrio a vedação de celebração de coligações em pleitos proporcionais. (GARCIA; CARMO, 2020, p. 50).

Em 2020, de acordo com o site do Tribunal Superior Eleitoral, 30 partidos estavam aptos a concorrer nas eleições municipais. Já em 2023, esse número caiu para 31.

1.3 DO SISTEMA PROPORCIONAL

Antes de prosseguir, é relevante pontuar quanto ao sistema adotado pelo Brasil para a eleição de vereadores, deputados estaduais, federais e distritais, que é o chamado proporcional (Lista Aberta), com previsão legal nos Art. 27, § 1º; 29, § 1º; 32, § 2º; 45, *caput* da Constituição Federal de 1988 e no Art. 84 do Código Eleitoral de 1965.

Conforme o Glossário Legislativo do Senado Federal, entende-se por Lista Aberta como uma variante do sistema de eleição proporcional, no qual as vagas conquistadas pelo partido são ocupadas por seus candidatos mais votados, até o número de cadeiras destinadas à agremiação. “A votação de cada candidato pelo eleitor é o que determina, portanto, sua posição na lista de preferência” (GLOSSÁRIO LEGISLATIVO, n.p.).

Diferentemente das eleições para os cargos majoritários (presidente, governador, senadores e prefeito), em que o mais votado é eleito, no sistema proporcional o que se busca é “assegurar que a diversidade de opiniões de uma sociedade esteja refletida no Legislativo e garantir uma correspondência entre os votos recebidos pelos partidos e sua representação” (NICOLAU, 2004, p. 37).

Em outras palavras, para conhecer os deputados e vereadores que vão compor o Poder Legislativo, deve-se, antes, saber quais foram os partidos políticos vitoriosos para, depois, dentro de cada agremiação partidária que conseguiu um número mínimo

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

de votos, observar quais são os mais votados. Encontram-se, então, os eleitos. Esse, inclusive, é um dos motivos de se atribuir o mandato ao partido e não ao político (ROSA, 2013, n.p.)

É por conta desse fenômeno que, ao votar no sistema proporcional, o eleitor pode tanto digitar o número do candidato quanto apenas optar pelo número de um partido. Nesse segundo caso, o voto será computado e somado à agremiação, para que os mais votados, dentro dessa legenda, sejam eleitos, caso o grupo atinja o quociente eleitoral. Ou seja, quanto mais votos um partido receber, mais vagas ele pode ocupar.

1.4 DO QUOCIENTE ELEITORAL E PARTIDÁRIO

Acerca dos quocientes eleitoral contido no Art. 106 e Partidário no Art. 107 do Código Eleitoral de 1965 e Partidário são obtidos apenas ao fim da eleição, pois, para chegar até eles devem ser considerado o total de votos válidos dividido pelo número de cadeiras do parlamento em questão.

O exemplo pode ser visto na Tabela 1, onde suponhamos que no Município A, onde a Câmara de Vereadores dispõe de nove vagas, 10 mil pessoas foram às urnas e votaram em candidatos nas eleições municipais (votos válidos, excluindo nulos e em branco). Nesse caso, significa dizer que, a cada 1.111 votos que um grupo de candidatos somar dentro de um mesmo partido (200 votos no candidato A, 100 no candidato B, 450 no candidato C, 30 no candidato D, 220 nos demais candidato e 111 no partido), o mais votado é quem será eleito com base no Quociente Eleitoral (QE).

7

Tabela 1 – Exemplo de Quociente Eleitoral e Partidário

Partidos	Votos nominais + votos de legenda
Partido 1	1.111 votos
Partido 2	2.222 votos
Partido 3	900 votos
Coligação 4 *(vide observação abaixo)	5.767 *(vide observação abaixo)
Votos em branco	400 (não contam)
Votos nulos	600 (não contam)
Vagas a preencher	9
Total de votos válidos (conforme a Lei n. 9.504/97)	10.000 votos válidos

Fonte: Elaborado pela autor (2023). $QE = 10.000 / 9 = 1111,1111... \Rightarrow QE = 1.111$

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

Desse modo, os partidos 1, 2 e a Coligação 4 (vide abaixo), conseguiram atingir o quociente eleitoral e terão direito a preencher as vagas disponíveis.

***Observação:** Conforme abordado neste artigo, a Emenda Constitucional nº 97/2017 alterou a CF/1988 e passou a vedar a celebração de coligações partidárias nas eleições proporcionais a partir das eleições de 2020. O exemplo mantém as coligações exclusivamente para compreensão do cálculo na série histórica (eleições anteriores a 2020).

O exemplo considerou apenas as vagas a partir do cálculo do QE, porém, caso o resultado não seja suficiente para ocupar todas as cadeiras do parlamento em questão, deve-se observar, então, o Quociente Partidário (QP) e, posteriormente, se ainda assim sobraem cadeiras, aplicar os "restos eleitorais", previsto no Art. 109 do Código Eleitoral, para completar o parlamento.

A totalização dos votos no sistema proporcional adotado pelo Brasil e sua transformação em vagas nas casas legislativas ocorrem em etapas. Calcula-se, primeiramente, o quociente eleitoral (artigo 106 do Código Eleitoral). Na sequência, o quociente partidário (artigo 107 do Código Eleitoral). Por fim, é realizada, se necessário, a repartição dos restos eleitorais (artigo 109 do Código Eleitoral). Somente o partido que alcançar um número mínimo de votos tem direito às vagas. Isso explica o fato de, às vezes, um candidato receber muitos votos, mas não ser eleito porque seu partido não atingiu o número mínimo de votos necessários no cálculo do quociente eleitoral (TRE-GO, 2022).

Cumprindo ainda citar que, para o caso do pleito municipal ao cargo de vereador, é importante destacar que o candidato, para ser considerado eleito, deve preencher outros requisitos além de ocupar as primeiras colocações dentre os mais votados do partido. É necessário que o mesmo tenha obtido, individualmente, a marca de 10% do quociente eleitoral, ou seja, 111 votos, se aplicarmos a regra ao exemplo acima. Essa obrigatoriedade consta no Art. 8º, do Código Eleitoral, cuja redação foi dada pela Lei nº 14.211, de 2021:

Estarão eleitos, entre os candidatos registrados por um partido que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido (BRASIL, 1965, Art. 108).

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

O mesmo vale para os suplentes que porventura venham a assumir o mandato, caso o eleito renuncie, se licencie ou seja impedido/afastado judicialmente.

2 DOS IMPACTOS DA EMENDA 97

Com o advento da Emenda 97, é notório o aumento no número de candidatos nas eleições municipais de 2020, visto que, a partir do novo texto constitucional, cada partido que desejasse concorrer no pleito deveria contar com uma chapa própria de candidatos a vereador. À época do respectivo pleito, quando a antiga redação do Art. 10, da Lei das Eleições, ainda estava em vigor, cada partido poderia registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais no total de até 150% do número de lugares a preencher, devendo-se observar o mínimo de 30% de mulheres filiadas como candidatas no pleito. A partir da redação dada pela Lei nº 14.211, de 01 de outubro de 2021, esse número caiu para 100% mais um do total de cadeiras de cada parlamento, mantendo a cota de 30% para mulheres (BRASIL, 2021).

Antes da Emenda 97, segundo o Portal DivulgaCand, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Mato Grosso do Sul havia registrado, em 2012, 6.660 candidatos a vereador. No pleito subsequente, em 2016, esse número subiu para 6.920. Em ambas as eleições o sistema de coligação ainda era permitido para a formação de chapas de candidatos às Câmaras Municipais oriundos de diferentes partidos.

Coligação é a união de dois ou mais partidos com vistas na apresentação conjunta de candidatos a determinada eleição. A coligação, apesar de não possuir personalidade jurídica civil, como os partidos, é um ente jurídico com direitos e obrigações durante todo o processo eleitoral. É uma entidade jurídica de direito eleitoral, temporária, com todos os direitos assegurados aos partidos, e com todas as suas obrigações, inclusive as resultantes de contratos com terceiros, e as decorrentes de atos ilícitos (GLOSSÁRIO ELEITORAL, n.p.).

Ainda para efeito de comparação, nas eleições de 2016 o Brasil computou 463.438 mil candidatos a vereador, enquanto, em 2020, 517.956 mil

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

registros de candidaturas foram registrados no TSE, um aumento de 11,76%.

Porém, como visto, a partir das alterações advindas da Emenda 97, cada legenda passou a indicar os seus próprios candidatos em “chapa pura”, nas eleições proporcionais, o que resultou, em Mato Grosso do Sul, em um aumento de 16.66% no número de postulantes às vagas nos parlamentos municipais, se comparada às eleições 2016 (6.920 candidatos a vereador) e 2020 (8.073 candidatos a vereador).

Em Nova Andradina, esse aumento foi ainda mais expressivo, 76.92%. Em 2016, 104 nomes concorreram nas eleições proporcionais, quando as coligações ainda eram permitidas. Já, em 2020, sob a vigência da Emenda 97, esse número saltou para 184.

2.1 DOS IMPACTOS DA EMENDA 97 EM NOVA ANDRADINA

De acordo com os dados mais recentes divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Nova Andradina tem uma população estimada em 56.057 pessoas (IBGE, 2020), destes, segundo o TSE, 34.908 estão aptos a votar, nas eleições 2020, 23.352 votos foram considerados válidos.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Andradina conta com 13 cadeiras, apesar de a Constituição Federal já possibilitar o limite máximo de 15 parlamentares, nos termos do Art. 29, IV, *d*, da Carta Magna.

Sobre os efeitos da Emenda Constitucional 97 no município, além do aumento de 76.92% no número de candidatos, se destaca a representatividade partidária. Em 2016, mesmo com 17 partidos na corrida eleitoral, quando as coligações ainda eram permitidas, a composição ficou da seguinte forma (Figura 1) dois vereadores eleitos pelo PDT, dois pelo PR, dois pelo DEM, três pelo PSDB, dois pelo PMDB, um pelo PT e um pelo PV, ou seja, sete partidos, distribuídos entre 13 assentos, sendo que entre estes havia apenas uma mulher, a primeira-dama Joana Darc Bono Garcia, eleita pelo PR (TSE, 2022). Confira no quadro abaixo.

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

Figura 1 - Vereadores Eleitos em Nova Andradina em 2016

Cargo	Número	Nome	Nome na urna	Partido	Coligação	Turno	Votos nominais	Div Cand.
Vereador	12345	QUEMUEL DE ALENCAR FLORENTINO	QUEMUEL ALENCAR	PDT	PDT	1	1.127	Acessar candidato(a)
Vereador	22222	MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA	MARIÃO DA SAÚDE	PR	PR / PTB / PMDB	1	1.116	Acessar candidato(a)
Vereador	25123	SANDRO ROBERTO HOICI	DR. SANDRO	DEM	PSDB / DEM / PRB / REDE / PPS / PEN / PSC / PSB / PTC / PSD / PPL	1	851	Acessar candidato(a)
Vereador	45222	EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS	DEILDO PISCINEIRO	PSDB	PSDB / DEM / PRB / REDE / PPS / PEN / PSC / PSB / PTC / PSD / PPL	1	836	Acessar candidato(a)
Vereador	22456	JOANA DARC BONO GARCIA	JOANA DARC	PR	PR / PTB / PMDB	1	805	Acessar candidato(a)
Vereador	12333	AIRTON CASTRO PEREIRA	AIRTON CASTRO	PDT	PDT	1	794	Acessar candidato(a)
Vereador	15222	ROBERTO ALVES PEREIRA	ROBERTINHO PEREIRA	PMDB	PR / PTB / PMDB	1	723	Acessar candidato(a)
Vereador	25777	RICARDO LIMA DE OLIVEIRA	RICARDO LIMA	DEM	PSDB / DEM / PRB / REDE / PPS / PEN / PSC / PSB / PTC / PSD / PPL	1	660	Acessar candidato(a)
Vereador	45333	JOSÉ FERRAZ CHAGAS FILHO	VALMIRÁ DA PAX	PSDB	PSDB / DEM / PRB / REDE / PPS / PEN / PSC / PSB / PTC / PSD / PPL	1	602	Acessar candidato(a)
Vereador	15121	VALTON VLADEMIR SORDI	AMARELINHO	PMDB	PR / PTB / PMDB	1	597	Acessar candidato(a)
Vereador	45999	JOÃO LUIZ SALTOR DAN	JOÃO DAN	PSDB	PSDB / DEM / PRB / REDE / PPS / PEN / PSC / PSB / PTC / PSD / PPL	1	591	Acessar candidato(a)
Vereador	13123	WILSON ALMEIDA DA SILVA	WILSON ALMEIDA	PT	PRTB / PT do B / PMN / PSDC / PV / PSOL / PC do B / PT	1	514	Acessar candidato(a)
Vereador	43123	ANTONIO TOMAZ DE SOUZA	TOMAZ	PV	PRTB / PT do B / PMN / PSDC / PV / PSOL / PC do B / PT	1	356	Acessar candidato(a)

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2022).

Com a Emenda Constitucional 97, o número de partidos representados na Casa de Leis de Nova Andradina subiu, ainda que de forma tímida, para oito agremiações diferentes, em uma desconexão com o volume de legendas que disputaram as eleições, uma vez que esse número diminuiu de 17 para 12.

No pleito de 2020, o primeiro sob vigência da Emenda 97, o PL alcançou duas cadeiras, o PDT outras duas, o PSDB elegeu três vereadores, o MDB outros dois, o DEM somou um, assim como o PSD, o PSB e o PT, com um parlamentar cada, conforme Figura 2.

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

Figura 2 - Resultado da Eleição em Nova Andradina 2020

Município	Cargo	Número	Nome	Partido	Coligação	Turno	Situação de Totalização	Votos nominais	Div Cand.
NOVA ANDRADINA	Vereador	22222	ARION AISLAN DE SOUSA	PL	PL	1	Eleito por QP	932	Acessar candidaturas
	Vereador	12345	ALESSANDRO MOREIRA CHAVES	PDT	PDT	1	Eleito por QP	694	Acessar candidaturas
	Vereador	45555	EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	1	Eleito por QP	689	Acessar candidaturas
	Vereador	22555	MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA	PL	PL	1	Eleito por QP	679	Acessar candidaturas
	Vereador	45678	LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI	PSDB	PSDB	1	Eleito por QP	581	Acessar candidaturas
	Vereador	45123	WILSON ALMEIDA DA SILVA	PSDB	PSDB	1	Eleito por média	542	Acessar candidaturas
	Vereador	15111	FABIO ZANATA	MDB	MDB	1	Eleito por QP	541	Acessar candidaturas
	Vereador	15777	MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO	MDB	MDB	1	Eleito por média	511	Acessar candidaturas
	Vereador	12555	JOÃO LUIZ SALTOR DAN	PDT	PDT	1	Eleito por média	469	Acessar candidaturas
	Vereador	15150	LUCIANO LEAL	MDB	MDB	1	Suplente	462	Acessar candidaturas
	Vereador	25123	SANDRO ROBERTO HOICI	DEM	DEM	1	Eleito por média	402	Acessar candidaturas
	Vereador	15121	VAILTON VLADEMIR SORDI	MDB	MDB	1	Suplente	392	Acessar candidaturas
	Vereador	55111	PEDRO GOMES SOARES	PSD	PSD	1	Eleito por QP	373	Acessar candidaturas
	Vereador	22456	JOANA DARC BONO GARCIA	PL	PL	1	Suplente	358	Acessar candidaturas
	Vereador	55013	ANA MARIA DE SOUZA GALHARDI DA SILVA	PSD	PSD	1	Suplente	351	Acessar candidaturas
	Vereador	15222	ROBERTO ALVES PEREIRA	MDB	MDB	1	Suplente	349	Acessar candidaturas
	Vereador	45450	NALEU CAVALCANTE	PSDB	PSDB	1	Suplente	344	Acessar candidaturas
	Vereador	40456	GABRIELA CARNEIRO DELGADO	PSB	PSB	1	Eleito por média	342	Acessar candidaturas
	Vereador	45777	JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA MACHADO	PSDB	PSDB	1	Suplente	318	Acessar candidaturas
	Vereador	22100	ROBERTO RODRIGUES SALOMÃO	PL	PL	1	Suplente	305	Acessar candidaturas
	Vereador	12123	ANTÔNIO TOMAZ DE SOUZA	PDT	PDT	1	Suplente	298	Acessar candidaturas
	Vereador	22123	SILDIANO DE SOUZA ARAGAO	PL	PL	1	Suplente	297	Acessar candidaturas
	Vereador	45045	APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA	PSDB	PSDB	1	Suplente	296	Acessar candidaturas
	Vereador	25777	RICARDO LIMA DE OLIVEIRA	DEM	DEM	1	Suplente	274	Acessar candidaturas
	Vereador	17007	JOSE HEITOR DE ALMEIDA CAMARGO HONDA	PSL	PSL	1	Não eleito	259	Acessar candidaturas
	Vereador	12111	PAULO ROGÉRIO ROSA DE SOUSA	PDT	PDT	1	Suplente	257	Acessar candidaturas
	Vereador	22333	JOSÉ FERRAZ CHAGAS FILHO	PL	PL	1	Suplente	254	Acessar candidaturas
	Vereador	17456	NIVALDO DA SILVA	PSL	PSL	1	Não eleito	246	Acessar candidaturas
	Vereador	19123	SERGIO CAETANO BILAR	PODE	PODE	1	Não eleito	237	Acessar candidaturas
	Vereador	12777	MOISES OTAVIO BARBOSA	PDT	PDT	1	Suplente	231	Acessar candidaturas
	Vereador	65777	KLEBER DA SILVA GUNTENDOLFER	PC do B	PC do B	1	Não eleito	211	Acessar candidaturas
	Vereador	13613	JOSENILDO DO NASCIMENTO	PT	PT	1	Eleito por média	210	Acessar candidaturas
Vereador	13345	GUERINO OSVALDO DAN	PT	PT	1	Suplente	200	Acessar candidaturas	
Vereador	22222	GLAUCIA MENINO	PSB	PSB	1	Suplente	199	Acessar candidaturas	

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2022).

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

2.2 MULHERES EM AÇÃO

Outro destaque da eleição do ano de 2020 em Nova Andradina foi o número de mulheres candidatas e com representatividade eletiva, pela primeira vez na história do município foram eleitas três vereadoras para exercer mandato em uma mesma legislatura, sendo elas, Cida do Zé Bugre (PL), Márcia Lobo (MDB) e Gabriela Delegado (PSB).

A critério de comparação, até então somente seis mulheres haviam sido eleitas desde a fundação de Nova Andradina, em 20 de dezembro de 1958, sempre em legislaturas diferentes sendo elas Luiza Trotta Abrão, Laurecy Tomazinho, Célia Fatima de Oliveira Guedes, Célia Dan, Maria Eugenia Bruno Andreassi e Joana Darc.

Parte desse desempenho das mulheres nas urnas em 2020, especificamente em Nova Andradina, pode ser creditado à emenda constitucional promulgada em 2017, uma vez que, quanto mais partidos na disputa proporcional, mais mulheres tendem a participar do pleito, pois a reserva mínima de 30% foi mantida mesmo com o fim das coligações, portanto, cada partido precisou indicar, individualmente, o referido percentual de mulheres para concorrer no pleito.

13

3 DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS EM PAUTA

Nesse tópico do artigo será abordada a atuação dos parlamentares da Câmara de Vereadores de Nova Andradina no ano de 2021, com o intuito de averiguar como passou a se proceder a propositura de políticas públicas difusas e coletivas relacionadas ao programa partidário de cada parlamentar, a partir das novas composições do parlamento decorrentes da alteração na norma.

Primeiramente, cumpre pontuar o que são direitos difusos e coletivos, a começar pelo primeiro. Conforme conceitua o Artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor de 1987, trata-se de direitos ou interesses “transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato”. Já os interesses ou direitos coletivos, apesar de também ter caráter transindividual, de natureza indivisível, possuem titularidade inerente

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

a um “grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base”.

Dessa forma, buscou-se pesquisar ao longo de 2021, primeiro ano de mandato dos representantes eleitos a partir da vigência da Emenda Constitucional 97, todos os projetos de lei apresentados pelos vereadores de Nova Andradina e sua relação com os direitos difusos e coletivos, assim como a linha de atuação dos programas políticos defendidos pelos partidos que cada parlamentar é filiado, como forma de verificar se os objetos que motivaram a alteração da Constituição, em 2017, foram atingidos na respectiva Casa de Leis municipal.

De acordo com o Relatório do Ano Legislativo, disponibilizado no site Câmara Municipal de Nova Andradina, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, foram apresentados pelos vereadores 48 projetos de lei, seis projetos de lei complementar e um projeto de emenda à lei orgânica. O balanço de atividades conta com previsão legal na letra “f”, item IV, do Art. 18, do Regimento Interno. A iniciativa visa coligir dados e informações com o objetivo de prestar contas do que foi feito no decorrer de cada período.

14

3.1 COMPÊNDIO DA DIVISÃO POR LEGENDA E PROGRAMA PARTIDÁRIO

Como visto anteriormente, a atual legislatura da Câmara Municipal de Nova Andradina reúne oito partidos políticos distribuídos entre 13 vereadores: PSDB (3), PL (2), PDT (2), MDB (2), DEM (1), PSD (1), PSB (1) e PT (1).

Diante do volume de material apresentado pelos parlamentares ao longo de 2021, foram considerados para a formatação deste artigo apenas os projetos de lei cujos vereadores figuram como primeiros autores e/ou por iniciativa de bancadas. Portanto, projetos de iniciativa do Executivo e conjuntas da Mesa Diretora e/ou apresentadas de forma unânime pelos pares, assim como indicações e requerimentos não fizeram parte do levantamento.

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

3.1.1 PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

O PSDB é a agremiação com a maior bancada da Casa, representada pelos vereadores Dr. Leandro Fedossi, presidente, Deildo Piscineiro e Wilson Almeida.

Em seu estatuto, a legenda chega, inclusive, a manifestar expressamente que “os integrantes das bancadas do partido nas Casas Legislativas deverão subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes estabelecidos pelos órgãos de direção partidários” (PSDB, 2022, Art. 49).

Esse dispositivo vai ao encontro de um dos objetivos da Emenda 97, ao pôr fim às coligações em eleições proporcionais, já que a alteração constitucional buscava proporcionar ao eleitor, justamente, maior segurança quanto ao projeto político que pretende apoiar com o voto.

Quanto aos objetivos programáticos defendidos pela sigla, estes têm como base, nos termos do Art. 2º de seu estatuto:

A consolidação dos direitos individuais e coletivos; o exercício democrático participativo e representativo; a soberania nacional; a construção de uma ordem social justa e garantida pela igualdade de oportunidades; o respeito ao pluralismo de ideias, culturas e etnias; às diferentes orientações sexuais e identidades de gênero e a realização do desenvolvimento de forma harmoniosa, com a prevalência do trabalho sobre o capital, buscando a distribuição equilibrada da riqueza nacional entre todas as regiões e classes sociais (PSDB, 2022, art. 2).

15

Diante do texto, vê-se uma linha de atuação com maior ênfase ligada ao campo dos direitos difusos. E trazida essa diretriz ao campo de atuação da casa legislativa nova- andradinense, por meio do mandato dos três vereadores eleitos pelo PSDB, seja individualmente ou por bancada, foram propostos os seguintes projetos de lei:

- PL. Nº 014/2021 que “Dispõe sobre a denominação da Ponte do Anel Rodoviário Fernando Lima de Vasconcellos, localizado no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação “RINALDO FRANCISCO DE FREITAS” e dá outras providências” - Aprovado em 27 de abril de

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

2021, autoria Vereador Edeildo Piscineiro– PSDB.

- PL. Nº 26/2021 que “Dispõe sobre as medidas compensatórias e mitigadoras a compensar ou mitigar impactos ambientais negativos causados ao meio ambiente provenientes das ações humanas, e dá outras providências” - Aprovado em 13 de Julho de 2021, autoria Vereador Edeildo Piscineiro– PSDB.
- PL. Nº 44/2021, que “Dispõe sobre a denominação da Rua Maria José da Silva Pereira, localizado no Bairro Portal do Parque, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação “Rua Francisco Heuser Maciel, e dá outras providências” - Aprovado em 16 de Novembro de 2021, autoria vereador Dr. Leandro – PSDB.

No período compreendido, o PL. Nº 26/2021 é o que possui maior relação com os direitos difusos e também com uma das áreas de atuação programática defendida pelo PSDB em seu estatuto, quando menciona “a realização do desenvolvimento de forma harmoniosa”, uma vez que a propositura estabelece medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais, provenientes das ações humanas, entre elas a construção de edificação, loteamentos, obras de vias de rodagem e supressão de vegetação.

16

3.1.2 PL – Partido Liberal

O Partido Liberal está no grupo de siglas com dois representantes, o vereador Arion Aislan e a vereadora Cida do Zé Bugre. Em seu programa, o PL defende a autonomia dos Estados, no plano político e econômico, e considera como fundamentais reformas tributárias que reduzam gradualmente a concentração de rendas da União. A sigla também se posiciona favorável a medidas com vistas ao crescimento econômico integrado, ao aumento do mercado de trabalho, redução da dependência do exterior, ampliação do mercado interno e à correção das desigualdades sociais e regionais.

Em pautas locais, onde os parlamentares têm competência para atuar, a

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

exemplo da ocupação do solo urbano, o PL vê a urbanização como um “fenômeno universal e inevitável, conseqüente da industrialização e da mecanização do campo. Não cabe ao Estado tentar impedi-la, mas sim administrá-la, ordenando o crescimento das cidades” (PL, 2022, n.p.):

No acompanhamento do processo de urbanização, o Estado deve esforçar-se, com um planejamento democrático, para que a expansão da cidade se faça racionalmente, sempre que possível dentro de padrões aceitos de densidade demográfica (Programa do Partido Liberal, pág. 4).

Entre as bandeiras do partido está ainda o direito de livre locomoção, considerando o transporte urbano como indispensável, portanto, serviço comum e fundamental a ser prestado pelo Estado, assim como a conservação de vias públicas.

O programa do PL também elenca ações locais com foco no turismo, informática, defesa do consumidor, família, segurança, meio ambiente, minorias, defesa da mulher, terceira idade e voltadas para o funcionalismo público, especialmente por considerar “o concurso público como única forma de acesso a cargos na administração pública direta ou indireta, em qualquer nível” (Programa do Partido Liberal, pág. 05.).

Na educação, dentro do campo de competência municipal, a legenda estimula projetos de acesso à escola de 1º e 2º graus, assim como o estímulo ao pré-escolar, principalmente em áreas carentes. Por sua vez, no esporte, o partido orienta iniciativas, por parte do Poder Público, que estimulem a prática. O PL também vê o Estado como o agente competente para propiciar ao público carente assistência médica e odontológica, independente de contribuições previdenciárias.

Como se observa, o programa partidário do PL possui políticas públicas ora voltadas à seara dos direitos difusos, ora voltada aos direitos coletivos. E é o que se vê quando comparamos as diretrizes da agremiação aos projetos de lei apresentados por seus vereadores na Câmara de Nova Andradina:

- PL. Nº 005/2021 que “Institui o programa municipal “NOVA ANDRADINA MAIS VERDE” para reforma, manutenção, paisagismo, limpeza, revitalização e conservação de parques,

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

praças, jardins, canteiros, áreas verdes, bosques, espaços públicos, logradouros, escolas municipais e outros equipamentos públicos comunitários do Município de Nova Andradina - MS e dá outras providências” - Aprovado em 09 de março de 2021 autoria Vereador (Arion Aislan de Sousa –PL).

- PL. Nº 006/2021 que “Dispõe sobre o uso de aeronaves na dispersão de Agrotóxicos/Pesticidas/Herbicidas e Similares, sobre a população e/ou lavouras a menos de 2000 metros da área urbana ou de residências rurais por todo o perímetro do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências” - Autor Vereador Arion Aislan de Sousa – PL.
- PL. Nº 20/2021 que “Autoriza o poder executivo a implantar a farmácia municipal de manipulação e dá outras providências” - Autoria Vereador Arion Aislan de Sousa –PL.
- PL. Nº 42/2021, que “Dispõe sobre a implantação de Condomínios Horizontais de Lotes no Município de Nova Andradina-MS e dá outras providências” - Autoria Vereador Arion Aislan de Sousa - PL.
- PL. Nº 019/2021 que “Institui o programa de fornecimento de absorventes higiênicos - PFAH nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio no município de NOVA ANDRADINA-MS, e dá outras providências - Autoria da Vereadora Cida do Zé Bugre – PL e Vereadores (as) Subscritos (as).
- PL. Nº 21/2021 que “Dispõe sobre a Proibição de Nomeação a Cargos Públicos Pessoas Condenadas pela Lei Maria da Penha no Âmbito do Município de Nova Andradina e dá outras providências” - Aprovado em 09 de Junho de 2021, autoria Vereadoras Gabriela Delgado – PSB, Cida do Zé Bugre – PL e Marcia Lobo-MDB.
- PL. Nº 25/2021 que “Dispõe sobre criação de um programa de incentivo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, programa “ESPERANÇA PARA ELAS” no âmbito do município de Nova Andradina e dá outras providências” - Autoria

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

Vereadoras Gabriela Delgado – PSB, Cida do Zé Bugre – PL e Marcia Lobo- MDB. PL. N.º/2021, que “Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências” - Aprovado em 17 de Agosto de 2021, autoria Vereadoras Marcia Lobo-MDB e Cida do Zé Bugre – PL.

- PL. N° 34/2021, que “Institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio e dá outras providências” - Aprovado em 17 de Agosto de 2021, autoria Vereadoras Cida do Zé Bugre-PL, Marcia Lobo-MDB e Gabriela Delgado –PSB.
- PL. N° 41/2021, que “Institui a semana da consciência Negra no Município de Nova Andradina-MS” - Aprovado em 09 de Novembro de 2021, autoria vereadora Cida do Zé Bugre – PL.
- PR 001/2021 que “Dispõe sobre A Criação da Procuradoria da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina e da Outras Providências” - Aprovado em 09 de março de 2021, autoria Vereadoras Gabriela Delgado – PSB, Cida do Zé Bugre – PL e Marcia Lobo-MDB.

3.1.3 PDT – Partido Democrático Trabalhista

O Partido Democrático Trabalhista também possui dois vereadores na Câmara de Nova Andradina, João Dan e Alemão da Semente. Em seu programa, o PDT propõe “assistir desde o ventre materno, alimentar, escolarizar, acolher e educar todas as crianças no nosso país; com igualdade de oportunidade para todos” (PDT, 2022, p. 1).

Também faz parte das diretrizes políticas da agremiação ações voltadas para a defesa da classe trabalhadora, da mulher, populações negras, indígenas e da natureza, mesclando direitos difusos e coletivos.

Quando aplicado esses princípios à atuação dos parlamentares de Nova Andradina, não verificamos a defesa de nenhum projeto de lei alinhado ao campo programático previsto pelo PDT.

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

Paralelamente, em 2021, João Dan atuou como membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidades; enquanto Alemão da Semente exerceu a mesma função na Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

3.1.4 MDB – Movimento Democrático Brasileiro

Também com dois vereadores na Câmara de Nova Andradina está o MDB, com Márcia Lobo e Fábio Zanata. Em seu programa, dentre as propostas passíveis de serem trabalhadas no âmbito municipal, está o combate à discriminação por credo, ideologia, cor ou sexo, tendo como objetivo fundamental a defesa das minorias; combate à corrupção e sonegação, racionalização da administração estatal e dos serviços públicos em geral; moralização da vida pública; educação, ciência e tecnologia, além de políticas de desenvolvimento industrial e agrícola.

Nessa linha, em 2021, foram apresentados pelos parlamentares do MDB na Câmara de Vereadores de Nova Andradina os seguintes projetos de lei:

- PL. Nº 018/2021 que Institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências – Aprovado em 02 de junho de 2021, autoria Vereador Fabio Zanta – MDB e Vereadores (as) subscritos(as).
- PL. Nº 21/2021 que “Dispõe sobre a Proibição de Nomeação a Cargos Públicos Pessoas Condenadas pela Lei Maria da Penha no Âmbito do Município de Nova Andradina e dá outras providências” - Aprovado em 09 de Junho de 2021, autoria Vereadoras Gabriela Delgado – PSB, Cida do Zé Bugre – PL e Marcia Lobo-MDB.
- PL. Nº 25/2021 que “Dispõe sobre criação de um programa de incentivo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, programa “ESPERANÇA PARA ELAS” no âmbito do município de Nova Andradina e dá outras providências - Autoria Vereadoras Gabriela Delgado – PSB, Cida do Zé Bugre – PL e Marcia Lobo-MDB.

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

- PL. N.º/2021, que “Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências” - Aprovado em 17 de Agosto de 2021, autoria Vereadoras Marcia Lobo-MDB e Cida do Zé Bugre - PL.
- PL. N.º 34/2021, que “Institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio e dá outras providências” - Aprovado em 17 de Agosto de 2021, autoria Vereadoras Cida do Zé Bugre-PL, Marcia Lobo-MDB e Gabriela Delgado –PSB.
- PL. N.º 38/2021, que “Dispõe sobre o tombamento por interesse educacional, social e histórico, a Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade” - Autoria Vereadora Marcia Lobo-MDB.
- PR 001/2021 que “Dispõe sobre A Criação da Procuradoria da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina e da Outras Providências” - Aprovado em 09 de março de 2021, autoria Vereadoras Gabriela Delgado – PSB, Cida do Zé Bugre – PL e Marcia Lobo-MDB.

3.1.5 DEM – Democratas

O DEM integra o grupo de quatro partidos com apenas uma representante na Câmara de Nova Andradina, o vereador Dr. Sandro Hoici. Vale destacar que em 2022 a legenda se fundiu ao PSL, formando o União Brasil, mas, à época das eleições municipais de 2020, ambas as agremiações operavam de modo independente.

Em seu estatuto, o DEM previa expressamente, no § 1º, do Art. 77, o dever das bancadas obedecerem aos “princípios doutrinários e programáticos do Partido, as normas estatutárias e as diretrizes que forem baixadas pela respectiva Comissão Executiva”. Entre as bandeiras de defesa da sigla estão ações de cunho coletivo, como movimentos de mulheres, juventude e empreendedorismo, considerados, nos termos do Art. 81 de seu estatuto, como “órgãos de Ação Partidária, doutrinária e educativa, destinados a promover a expansão e o desenvolvimento partidário, na respectiva área de atuação, com

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

liberdade e exercendo suas atividades conforme disposto em estatutos próprios e de acordo com as normas emanadas da Executiva Nacional do Democratas”.

No decorrer de 2021, o representante do DEM não apresentou nenhum projeto de lei dentro dos parâmetros estabelecidos nessa pesquisa, mas presidiu a Comissão de Justiça e Redação, cuja competência, segundo o Art. 52 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nova Andradina, é se manifestar “sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, lógico e gramatical, e matéria vetada”, além de emitir “parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas”.

3.1.6 PSD – Partido Social Democrático

Na Câmara de Vereadores de Nova Andradina o PSD é representado pelo vereador Pedro Soares.

Entre as pautas defendidas pela legenda, em seu site oficial, na guia "Princípios e Valores", estão direitos difusos, como posição clara na defesa das liberdades de expressão e opinião e ao direito do cidadão à informação; transparência; o voto distrital; a iniciativa e a propriedade privadas, políticas sociais e de ingresso no mercado de trabalho.

No exercício do mandato ao longo de 2021, foram apresentados pelo parlamentar, como primeiro autor, dois projetos de lei:

- PL. Nº 01/2021 que “Dispõe sobre a denominação do Auditório 02 do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação Auditório Radialista Daniel Alves, e dá outras providências” - Aprovado em 23 de fevereiro de 2021, autoria Vereadores Josenildo Ceará – PT e Pedro Soares – PSD.
- PL. Nº 46/2021, que Dispõe sobre a denominação do Prédio do Velório Municipal, localizado na Rua Mario Lopes Beiro esquina com a Rua da Saudade, no Bairro Horto Florestal, Município de

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação “VELÓRIO MUNICIPAL FRANCISCO PEREIRA DA SILVA”, e dá outras providências - Aprovado em 06 de Dezembro de 2021, autoria do Vereadores Pedro Soares – PSD, Edeildo Piscineiro – PSDB e Josenildo Ceará – PT.

3.1.7 PSB – Partido Socialista Brasileiro

O PSB conta com uma vereadora na Câmara de Nova Andradina, Gabriela Delgado. Segundo o programa do Partido Socialista Brasileiro, o PSB busca desenvolver “sua ação no sentido de fazer proselitismo, sem prejuízo da liberdade de organização partidária, princípio que respeitará, uma vez alcançado o poder”.

A legenda carrega ainda propostas econômicas com foco na “transformação da estrutura da sociedade, incluída a gradual e progressiva socialização dos meios de produção” e, no terreno cultural, “a educação do povo em bases democráticas, visando à fraternidade humana e à abolição de todos os privilégios de classe e preconceitos de raça”, além de programas com foco na socialização da propriedade em geral, da terra, da indústria e do crédito, além da defesa de direitos fundamentais do cidadão, educação e saúde.

Em Nova Andradina, a atuação da parlamentar encontra respaldo na defesa de direitos difusos e coletivos elencados pelo PSB, a saber:

- PL. Nº 03/2021 que “Dispõe sobre a garantia às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, prioridade nos programas habitacionais no âmbito do Município de Nova Andradina e dá outras providências”–
- PL. Nº 009/2021 que Dispõe sobre a proibição de nomeação a cargos públicos pessoas condenadas pela lei maria da penha no âmbito do município de Nova Andradina e dá outras providências”
- PL. Nº 25/2021 que “Dispõe sobre criação de um programa de incentivo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, programa “ESPERANÇA PARA ELAS” no âmbito do município de Nova Andradina e dá outras providências” -

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

Vereadoras Gabriela Delgado – PSB, Cida do Zé Bugre – PL e Marcia Lobo-MDB.

- PL. Nº 32/2021 que “Dispõe sobre a publicação no website da prefeitura de lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do município de Nova Andradina e dá outras providências”. - Vereadora Gabriela Delgado-PSB e Vereador Josenildo Ceará – PT.
- PL. Nº 34/2021, que “Institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e dá outras providências”. - Vereadoras Cida do Zé Bugre-PL, Marcia Lobo.
- PL. Nº 37/2021, que “Dispõe sobre a divulgação em site da Prefeitura Municipal com dados básicos das obras públicas municipais em andamento no município de Nova Andradina-MS e dá outras providências”.
- PL. Nº 40/2021, “Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nas escolas municipais de educação infantil no município de Nova Andradina e dá outras providências”.
- PR 001/2021 que “Dispõe sobre A Criação da Procuradoria da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina e da Outras Providências” - Aprovado em 09 de março de 2021, autoria Vereadoras Gabriela Delgado – PSB, Cida do Zé Bugre – PL e Marcia Lobo – MDB.
- PR 002/2021 que “Dispõe sobre a criação da galeria das mulheres Vereadoras na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências” - Aprovado em 09 de Março de 2021, autoria das Vereadoras Cida do Zé Bugre – PL, Marcia Lobo-MDB e Gabriela Delgado – PSB.

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

3.1.8 PT – Partido dos Trabalhadores

Por fim, o PT é representado na Casa de Leis do município de Nova Andradina por meio do mandato do vereador Josenildo Ceará.

A exemplo de outras siglas vistas anteriormente, o Partido dos Trabalhadores também faz previsão expressa, no Art. 70 de seu estatuto, quanto aos integrantes das Bancadas nas Casas Legislativas subordinarem “sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos, às deliberações e diretrizes estabelecidas pelas instâncias de direção partidária”.

A agremiação é ainda mais específica nos incisos do Art. 73, em que o filiado, já na condição de pré-candidato, se compromete a:

- I – reconhecer de modo expresso que todo mandato eletivo pertence ao Partido e que suas instâncias de direção poderão adotar todas as medidas necessárias para preservar esse mandatos e deixar a legenda ou dela for desligado;
- II – não invocar a condição de parlamentar para pleitear candidatura nata à reeleição;
- III – se eleito, ou eleita, combater rigorosamente qualquer privilégio ou regalia em termos de vencimentos normais e extraordinários, jetons, verbas especiais pessoais, subvenções sociais, concessão de bolsas de estudo e outros auxílios, convocações extraordinárias ou sessões extraordinárias injustificadas das Casas Legislativas e demais subterfúgios que possam gerar, mesmo involuntariamente, desvio de recursos públicos para proveito pessoal, próprio ou de terceiros, ou ações de caráter eleitoreiro ou clientelista;
- IV – contribuir financeiramente de acordo com as normas deste Estatuto;
- V – em questões polêmicas ou projetos de lei controversos de iniciativa da Bancada Parlamentar, participar dos debates amplos e sistemáticos a serem organizados no interior do partido (PT, 2022, art. 73).

Desse modo, o vereador Josenildo Ceará figurou como autor principal, no primeiro ano da atual legislatura, nos seguintes projetos de lei:

- PL. Nº 01/2021 que “Dispõe sobre a denominação do Auditório 02 do Centro de Convenções Silvío Ubaldino de Sousa, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação Auditório Radialista Daniel Alves, e dá outras providências” - Aprovado em 23 de fevereiro de 2021, autoria Vereadores Josenildo Ceará – PT

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

e Pedro Soares – PSD.

- PL. Nº 02/2021 que “Estabelece processo seletivo simplificado para contratação e ampliação de aulas para professor na educação básica no município de Nova Andradina-MS” –
- PL. Nº 008/2021 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de Anuência do Poder Concedente dos Serviços Públicos Municipais sobre Projetos de PPP – Parceria Público Privada com Concessão Administrativa, Subconcessão e outros modelos que envolvam a transferência de serviços concedidos a participação privada no âmbito deste município”.
- PL. Nº 017/2021 que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal LGBTQIA+ e dá outras providências”.
- PL. Nº 22/2021 que “Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º da Lei Nº 1.031 de 14 de Dezembro de 2011 que institui a criação do Dia Municipal do Migrante Nordestino, e dá outras providências”.
- PL. Nº 29/2021 que "Dispõe sobre a criação de um memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 no município de Nova Andradina-MS."
- PL. Nº 32/2021 que “Dispõe sobre a publicação no website da prefeitura de lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do município de Nova Andradina e dá outras providências” - Aprovado em 10 de Agosto de 2021, autoria Vereadora Gabriela Delgado-PSB e Vereador Josenildo Ceará – PT.
- PL. Nº 35/2021, que “Dispõe sobre o repasse do incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE's, e dá outras providências”.
- PL. Nº 36/2021, que “Institui, no âmbito do município de Nova Andradina-MS, o Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista, e dá outras providências.”.
- PL Nº 39/2021, que “Dispõe sobre alteração da Lei 1.069/2012, e

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

dá outras providências”.

- PL. Nº 46/2021, que Dispõe sobre a denominação do Prédio do Velório Municipal, localizado na Rua Mario Lopes Beiro esquina com a Rua da Saudade, no Bairro Horto Florestal, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação “VELÓRIO MUNICIPAL FRANCISCO PEREIRA DA SILVA”, e dá outras providências - Aprovado em 06 de Dezembro de 2021, autoria do Vereadores Pedro Soares – PSD, Edeildo Piscineiro – PSDB e Josenildo Ceará – PT.
- PL Nº 47/2021, que “Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb 70% com os servidores em efetivo exercício nas atividades do Magistério da Educação Básica do Município de Nova Andradina”.
- PL Nº 47/2021, que “Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb 70% com os servidores em efetivo exercício nas atividades do Magistério da Educação Básica do Município de Nova Andradina”.
- PLOM 001/2021 que “Fica acrescido o art. 135-A na Lei Orgânica do Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providencias.”.

27

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, ao analisar primeiramente os impactos da Emenda Constitucional 97 nas eleições municipais de 2020 em Nova Andradina, de maneira específica quanto ao fim das coligações para cargos proporcionais, verificou-se que esta implicou, ainda que de forma tímida, em maior número de partidos políticos representados na composição do parlamento em questão.

A medida também resultou em um aumento significativo de candidaturas,

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

76.92% em relação ao pleito anterior, e, conseqüentemente, de mulheres na disputa. Outro ponto que pode ser creditado à emenda está na representatividade de vereadoras na Casa Legislativa de Nova Andradina, três, fato inédito na história do município.

A relação desconexa entre o aumento no número de candidatos frente à diminuição de partidos nas eleições também pode ser explicado pela Emenda 97, vez que um dos objetivos da medida era justamente diminuir a relevância das chamadas "legendas de aluguel", como forma de alçar os partidos políticos ao papel de protagonista do processo eleitoral.

Para materializar o espírito de uma república democrática, a Constituição Federal exige que o maior número possível de ideologias e partidos políticos sejam representados na Casa Legislativa. Isso porque o Poder Legislativo é o logos primordial da produção legislativa, que lhe permite ditar os rumos da nação. Como tal, os eleitores devem fazer uma escolha consciente com base nos vieses programáticos e ideológicos de um candidato ao escolher seus representantes no Parlamento. Ao escolher conscientemente os candidatos, o eleitor está materializando seu espírito democrático ao exercer seu poder de eleger representantes.

Nesta seara de análise, conclui-se que o fim das coligações pode ser encarado como uma mudança significativa do sistema eleitoral brasileiro, com vistas a reduzir a possibilidade de eleição de candidatos com votação inexpressiva em razão da presença de "puxadores de voto" em uma mesma coligação, além de impedir que acordos pontuais, oficializados somente em virtude das eleições, acarretem a união de programas partidários historicamente antagônicos.

Paralelamente, ao ponderar a respeito da aplicabilidade de projetos de cunho difuso e coletivo apresentados pelos vereadores de Nova Andradina, para verificar se estes seguem em consonância ao que propôs o legislador visando proporcionar maior segurança quanto ao projeto político que o eleitor pretendia apoiar com o seu voto, verificou-se que diante da pluralidade de legendas e representantes eleitos é possível atestar que parte dos parlamentares apresentou projetos de lei relacionados aos programas político-partidários

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

defendidos por suas respectivas legendas, de modo que, caso o vereador se ausente da Casa de Leis, a medida tende a seguir em pauta por seu suplente, já que este, com o advento da Emenda 97, deverá integrar a mesma sigla e, via de regra, dar continuidade à mesma linha de atuação.

Quanto aos vereadores que não apresentaram projetos de lei relacionados às proposituras de suas legendas, cabe ressaltar que a maioria dessas agremiações políticas é clara ao destacar, em estatuto, a obrigatoriedade desses representantes em se sujeitar às diretrizes elencadas, cabendo aos respectivos partidos e filiados o papel de agentes fiscalizadores do mandato, como forma de cobrar uma atuação que vá ao encontro das bandeiras empunhadas pelo partido.

Por fim, é imprescindível reiterar que o presente artigo levou em consideração apenas os projetos de lei que foram apresentados individualmente pelos vereadores e/ou bancadas em 2021, primeiro ano da atual legislatura.

Dessa forma, devido ao volume de matérias oficializadas ao longo do período, não foram consideradas indicações e requerimentos que podem estar ligados aos princípios programáticos de cada legenda, todavia, por vício de iniciativa, não puderam ser apresentados como forma de projeto de lei.

29

REFERÊNCIAS:

AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS. **Saiba mais sobre a tramitação de propostas de emenda à Constituição- Notícias.** 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/573448-saiba-mais-sobre-a-tramitacao-de-pecs/>. Acesso em: 14 fev.2023.

BRANCO, Adriana Lima Velame. **O papel dos partidos políticos no Estado democrático brasileiro.** Revista eletrônica EJE n. 6, ano 3, 2013. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-6-ano-3/o-papel-dos-partidos-politicos-no-estado-democratico-brasileiro>. Acesso em: 24 de setembro de 2022.

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor.** Decreto Presidencial nº .181, de 20 de março de 1997, Brasília, DF, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

BRASIL. Planalto. **Lei nº 9.504/1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 24 set.2022.

BRASIL. Planalto. **Lei nº. 13.165, de 2015**. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm. Acesso em: 24 set.2022.

BRASIL. Lei nº 14211, de 1 de outubro de 2021. Lei nº 14.211 de 01/10/2021. **Diário Oficial da União - Edição Extra**, 1 out. 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/34981829>. Acesso em: 14 fev.2023.

BRASIL. Planalto. **Proposta de Emenda à Constituição nº. 97, de 2017**. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc97.htm. Acesso em: 24 set.2022.

BRASIL. Senado Federal. **Glossário Legislativo**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo>. Acesso em: 24 set.2022.

30

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Código Eleitoral**. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965>. Acesso em: 24 set.2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Entenda a diferença entre sistema majoritário e proporcional**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/faltam-8-dias-entenda-a-diferenca-entre-sistema-majoritario-e-proporcional>. Acesso em: 24 set.2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Glossário Eleitoral**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/>. Acesso em: 24 set.2022.
CARMO, Valter Moura. GARCIA, Miguel Angelo Aranega. **O Fim das Coligações Partidárias a partir da Emenda Constitucional nº 97/2017**: análise sobre as suas consequências nas eleições proporcionais. Disponível em: <https://suffragium.tre-ce.jus.br/suffragium/article/view/80/48>. Acesso em: 24 set.2022.

DEM. **Estatuto do Democratas**. Disponível em: <https://reformaspoliticas.org/wp-content/uploads/2020/05/Estatuto-DEM.pdf>. Acesso em: 10 fev.2023.

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

GASTALDI, Suzana. Direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos: conceito e diferenciação. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/direitos-difusos-coletivos-em-sentido-estrito-e-individuais-homogeneos-conceito-e-diferenciacao/>. Acesso em: 30 nov.2022.

IBGE – **População estimada**: Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/nova-andradina.html>. Acesso em: 24 set.2022.

MDB. **Programa Partidário do MDB**. Disponível em: <https://www.mdb.org.br/conheca/programa-partidario/>. Acesso em 06 fev.2023.

NICOLAU, Jairo. **Sistemas eleitorais**. 5. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: FGV, 2004

NOVA ANDRADINA, Mato Grosso do Sul. **Regimento Interno da Câmara Municipal**. Disponível em: <https://www.novaandradina.ms.leg.br/leis/legislacao-municipal/Regimento%20Interno%202023%20-%20Resolucao%20No%200690.pdf>. Acesso em: 25 jan.2023.

NOVA ANDRADINA, Mato Grosso do Sul. **Relatório do Ano – 2021**. Disponível em: <https://www.novaandradina.ms.leg.br/processo-legislativo/pdf/arquivos/RELATORIO%20ANO%202021.pdf>. Acesso em: 23 jan.2023.

PDT. **Estatuto do PDT**. Disponível em: <https://www.pdt.org.br/index.php/estatuto/>. Acesso em: 03 fev.2023.

PL. **Programa do PL**. Disponível em: <https://partidoliberal.org.br/wp-content/uploads/2022/06/programa-do-partido-liberal.pdf>. Acesso em: 09 fev.2023.

PORTELA, Thiago Barreto. Fidelidade partidária: uma análise histórico-dogmática perante o ordenamento jurídico brasileiro e jurisprudência do STF. Suffragium – **Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**, Fortaleza, v. 9, n. 15/16, jan./dez. 2017. Disponível em: <http://suffragium.tre-ce.jus.br/suffragium/article/view/27/19>. Acesso em: 24 set.2022.

PSB. **Programa do PSB**. Disponível em: https://psb40.org.br/cms/wp-content/uploads/2016/09/PROGRAMA_PSB.pdf. Acesso em: 07 fev.2023.

PSD. **Estatuto do PSD**. Disponível em: <https://www.psd.org.br/wp-content/uploads/2022/07/tse-estatuto-psdb-de-09.12-2017-deferido-em-21-8-2018-substituicao-em-10.2.2020-1.pdf>. Acesso em: 04 fev.2023.

EMENDA 97: EFEITOS E APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIFUSAS E COLETIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ANDRADINA - MS

SANTI, Marcos Daniel; TURELLA, Rogério

PSD. **Princípios e Valores** – PSD. Disponível: <https://psd.org.br/principios-e-valores/>. Acesso em: 05 fev.2023.

PT. **Estatuto do PT**. Disponível: <https://pt.org.br/wp-content/uploads/2018/03/estatuto-pt-2012-versao-final-alterada-junho-2017.pdf>. Acesso em: 07 fev.2023.

ROSA, Pedro Luiz Barros Palma. **Como funciona o sistema proporcional?** Revista eletrônica EJE n. 5, ano 3. 2013. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-5-ano-3/como-funciona-o-sistema-proporcional>. Acesso em: 24 set.2022.

TRE-GO. **Entenda a diferença entre sistema majoritário e proporcional**. 2022. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/entenda-a-diferenca-entre-sistema-majoritario-e-proporcional>. Acesso em: 14 fev.2023.

Submetido em: 20.06.2023

Aceito em: 31.08.2023